



**TC 005.940/2010-9**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA

**Responsáveis:** Milton da Silva Lemos (CPF: 618.470.893-72) e Edson Correa Costa (CPF: 620.047.513-04)

**Procurador:** Carlos Sérgio de Carvalho Barros e outros (OAB/MA 4947, procuração à p. 2 da peça 9)

**Proposta:** Preliminar (citação e diligência)

## INTRODUÇÃO / HISTÓRICO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome (MDS), em desfavor do Sr. Milton da Silva Lemos, prefeito do município de Amapá do Maranhão/MA, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos à referida municipalidade, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2007, que tinha por objeto a execução dos programas de assistência social no citado ente (Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial – PSB/PSE).

2. O desenlace processual até a análise anterior dos autos está adequadamente resumido nos itens 2-4 da instrução de p. 28-31, peça 4. Nesse parecer, acrescenta-se, foi proposta diligência ao Banco do Brasil para remessa de cópias dos extratos bancários, cheques e demais documentos de saque relativos às contas correntes utilizadas para movimentação dos recursos em tela, e ao Conselho Regional de Serviço Social do Maranhão (Cress/MA), para informação sobre a regularidade da habilitação profissional da assistente social Maria do Socorro Maia, que teria prestado serviços à Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA durante o exercício de 2007.

3. Também naquele exame dos autos ficou assente que a documentação juntada aos autos pelo prefeito Milton da Silva Lemos, relativa a despesas realizadas para o custeio das ações de assistência social do município de Amapá do Maranhão durante o exercício de 2007, em resposta à citação efetivada pelo Ofício 4576/2010-TCU/SECEX-MA, seria analisada posteriormente às diligências propostas retromencionadas (v. item 7 da instrução, p. 28-31, peça 4).

4. Portanto, nesta oportunidade, serão examinados os documentos provenientes das aludidas diligências e a prestação de contas carregada aos autos pelo prefeito.

## EXAME TÉCNICO

### Diligência ao Banco do Brasil

5. O Banco do Brasil atendeu à diligência formalizada por meio do Ofício 1813/2011 (p. 44, peça 4), reiterado pelo Ofício 3050/2011 (p. 10, peça 5), fornecendo integralmente, após requisição de prorrogação de prazo devidamente deferida (p. 49-50, peça 4, e p.1, peça 5), os extratos bancários e cópias dos documentos de saques, à exceção da reprodução do cheque 850.005, no valor de R\$ 4.115,00, de 6/8/2007, da conta corrente 22.173-2, agência 2314-0, sob a justificativa de que “não foi localizado pela dependência responsável pelo arquivamento do documento”. Esses papéis constituem as peças 5 (p. 1-9 e 12-39), 6, 7 e 8 destes autos.

6. O resultado da análise dessa documentação encontra-se registrado na seção “Constatações” desta instrução.



## Diligência ao Cress/MA

7. A diligência ao Cress – 2ª Região/MA, concretizada por meio do Ofício 1812/2011 (p. 43, peça 4), foi atendida tempestivamente por meio do Ofício 149/2011- Cress 2ª Região-MA (v. p. 45-46, peça 4), em que consta que a assistente social Maria do Socorro Maia está inscrita no Conselho Regional desde 12/12/2003, sob o nº 2.295, e encontra-se com suas anuidades exigíveis quitadas, em pelo gozo de seus direitos, “apta a exercer regularmente a profissão em conformidade com a Lei Federal 8.662/93”.

8. Dessa forma, não se vislumbra irregularidades quanto à habilitação profissional da assistente social Maria do Socorro Maia, que supostamente prestou serviços à Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA durante o exercício de 2007.

9. Esclarece-se que na prestação de contas apresentadas pelo prefeito Milton da Silva Lages nestes autos estão inseridos recibos de pagamentos a essa profissional no valor líquido (quantia que teria sido efetivamente desembolsada) de R\$ 13.680,00, em 12 parcelas de R\$ 1.140,00, relativo ao Piso Básico Fixo (v. relação de pagamentos no anexo 1 desta instrução).

### Constatações

10. A seguir relacionam-se os indícios de irregularidades relevantes detectados quando da análise da documentação trazida pelo gestor municipal e pelo Banco do Brasil.

**I. Constatação 1:** Ausência de nexo de causalidade entre as despesas supostamente efetuadas e os recursos federais transferidos

#### I.1. Situação encontrada

11. Todos os documentos de débito analisados, cujas cópias foram fornecidas pelo Banco do Brasil, utilizados no pagamento das despesas dos programas de assistência social no Município (Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial – PSB/PSE), foram emitidos nominalmente ao portador ou “ao emitente”, com endosso nos versos do(s) respectivo(s) signatário(s), Sr. Milton da Silva Lemos e Edson Correia Costa, e saque direto no guichê bancário.

11.1. A relação desses pagamentos e cheques constitui o anexo 1 desta instrução, em que consta também a correspondente localização dos documentos no processo.

11.2. Nesse diapasão, verificou-se também a existência de um mesmo cheque emitido destinado a supostos pagamentos de despesas relativas a credores distintos, conforme demonstrado no anexo 2 desta instrução, em que consta também a correspondente localização dos documentos no processo. Ressalta-se que esse levantamento foi feito com base nas anotações existentes nos comprovantes de despesas nos quais está indicado o número do cheque que teria sido utilizado para o respectivo pagamento.

11.3. Ainda como reforço da ausência do nexo de causalidade, constataram-se ocorrências em que a soma das despesas informadas como pagas por determinado cheque não coincide com o valor do título de crédito supostamente emitido para tal fim (v. demonstrativo no anexo 3 desta instrução, em que consta também a correspondente localização dos documentos no processo).

11.4. Assinala-se, por fim, que apenas três débitos nas contas correntes, no valor total de R\$ 9,00, não incorreram nas situações irregulares anteriormente descritas, porém se referem a pagamentos de taxas bancárias, conforme extratos bancários (p. 3, 5 e 7, peça 5), ou seja, aplicação em finalidade diversa do objeto das transferências (v. art. 1º das Portarias - MDS 440, de 23/8/2005, e 442, de 26/8/2005).

#### I.2. Critérios:



1) Jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos: 3.384/2011-TCU-2ª Câmara, 2.831/2009-TCU-2ª Câmara, 1.298/2008-TCU-2ª Câmara, 1.385/2008-TCU-Plenário, 264/2007-TCU-1ª Câmara, 1.099/2007-TCU-2ª Câmara, 3.455/2007-TCU-1ª Câmara).

2) Anexo 1, da Portaria - MPAS/SEAS 458, de 4 de outubro de 2001, que estabelece diretrizes e normas do programa de erradicação do trabalho infantil – Peti, item 5.11, que normatiza: “Os recursos destinados às bolsas das crianças de 7 a 14 anos de idade, serão repassados integralmente às famílias, em espécie, por meio de bancos oficiais ou agências dos correios”.

**I.3. Evidências:** Comprovantes de despesas e cheque emitidos, conforme relação que constitui a anexo 1 desta instrução; extratos bancários (p. 3-9, peça 5).

**I.4. Responsáveis:** Srs. Milton da Silva Lemos (CPF: 618.470.893-72) e Edson Correa Costa (CPF: 620.047.513-04), responsáveis pela movimentação das contas bancárias dos recursos em comento, em particular pelas emissões dos cheques com os indícios de irregularidades apontados.

## **II. Constatação 2:** Não demonstração da boa e regular aplicação dos recursos

### **II.1. Situação encontrada**

12. Nada obstante citação (Ofício 4576/2010, p. 22-25, peça 3) no sentido de o responsável encaminhar a documentação probatória das despesas efetuadas na execução do objeto da transferência, não foi apresentada:

a) documentação concernente aos respectivos procedimentos licitatórios relativos às despesas em foco;

b) comprovação da despesa paga por meio do cheque 85001, no valor de R\$ 3.400,00, emitido em 20/3/2007 (conta corrente relativa a recursos do Peti Bolsa; p. 9, peça 5);

c) comprovação de despesas atinentes às seguintes transferências: 2007OB906080 (Piso Básico Fixo), 2007OB906088 (Peti Jornada) e 2007OB906099 (Peti Jornada), todas de 28/12/2007, nos valores de, respectivamente, R\$ 4.500,00, R\$ 5.180,00 e R\$ 20,00 (p.17 c/c p. 31-35, peça 1), totalizando R\$ 9.700,00.

**II.2. Critérios:** Arts. 37, XXI, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986; Jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 4.869/2010-TCU-1ª Câmara, 2.665/2009-TCU-Plenário, 5.798/2009-TCU-1ª Câmara, 5.858/2009-TCU-2ª Câmara, 903/2007-TCU-1ª Câmara e 1.656/2006-TCU-Plenário).

**II.3. Evidências:** documentação encaminhada em resposta ao Ofício 4576/2010 (citação), peças 10-14; relação de Ordens Bancárias (p. 15-17, peça 1; Detalhamento das transferências realizadas (p. 31-35, peça 1).

**II.4. Responsável:** Srs. Milton da Silva Lemos (CPF: 618.470.893-72), prefeito Municipal, o qual, na condição de ordenador de despesas, foi instado a encaminhar a documentação probatória das despesas efetuadas na execução do objeto da transferência, porém não demonstrou que as contratações foram precedidas de regular licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei (art. 2º, da Lei 8.666/1993), assim como não exibiu comprovação da despesa concernente ao cheque 85001 e à parte das transferências realizadas, conforme exposto acima.

## **III. Constatação 3:** Indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesas

### **III.1. Situação encontrada**

13. Constataram-se os seguintes indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesas:

a) em relação às notas fiscais supostamente emitidas por E. Cunha Dias (CNPJ: 07.241.731/0001-78; I.E.: 12.218.608-7), que teriam sido impressas pela Gráfica Telles (CNPJ: 21.626.884/0001-81; I.E.: 12.101.266-1), constata-se que a AIDF 0655008134, de 18/4/2006, que



consta nos rodapés da aludidas NFs, se refere a notas fiscais 51 a 100 da empresa de I.E. 12.716.155-4, impressa pela gráfica de I.E. 12.113.806-2, em 21/9/2006, conforme pesquisa no banco de dados da Secretaria de Fazenda Estadual (p 3, peça 16). Na realidade, o único bloco emitido por E. Cunha Dias foi autorizado pela AIDF 555002999, de numeração 1 a 500, impresso em 6/4/2005 (p. 4, peça 16).

O valor total dessas notas fiscais importa em R\$ **52.120,01**, conforme demonstrado no anexo 4 desta instrução, em que também consta a localização delas nestes autos.

Acrescenta-se que várias supostas aquisições desse fornecedor foram realizadas em período que ele se encontrava inadimplente com o Fisco estadual. Conforme consulta ao histórico da situação cadastral de E. Cunha Dias junto à Secretaria da Fazenda, sua inscrição estadual estava suspensa nos períodos de 25/6/2007 a 11/7/2007 e 28/10/2007 a 31/12/2007 (p. 2 c/c p. 1, peça 16), ocasião em que teriam sido emitidas as seguintes notas fiscais:

Nota Fiscal			
Nº	Data	Valor	Localização
344	27/06/2007	1.311,00	p.44, peça 11
315	29/06/2007	1.862,00	p.33, peça 10
316	29/06/2007	1.725,00	p.24, peça 13
330	30/10/2007	1.423,00	p. 1, peça 14
331	30/10/2007	3.780,50	p.4, peça 11
332	30/10/2007	1.571,50	p.2, peça 11
335	30/11/2007	5.353,88	p.6, peça 11
336	30/11/2007	1.846,00	p. 5, peça 14
337	30/11/2007	819,00	p. 7, peça 14
351	30/11/2007	1.140,00	p. 34, peça 12
356	30/11/2007	795,30	p. 38, peça 12
339	21/12/2007	3.012,30	p. 11, peça 14
340	21/12/2007	1.062,70	p. 13, peça 14
363	21/12/2007	899,15	p. 44, peça 12
359	28/12/2007	1.036,15	p. 42, peça 12
<b>Total</b>	-	<b>27.637,48</b>	-

b) em relação à Nota Fiscal 415, no valor de R\$ 6.245,00, supostamente emitida por R.P. Ferreira Comércio (CNPJ: 07.773.533.0001-55; I.E.:12.224.448-6) em 30/3/2007, verifica-se que a AIDF 0655001095, de 2/2/2006, que teria sido impressa pela Gráfica Sousa (F. Carvalho Sousa; CNPJ: 02.179.289/0001-12; I.E: 12.228.932-2), segundo consta no rodapé do aludido documento fiscal (p. 14, peça 10), na realidade foi impressa pela Gráfica Fernando Marques (CNPJ: 35.098.771/0001-48; I.E: 12.108.155-9 (p. 7 c/c p. 8, peça 16).

Observa-se que a I.E. da gráfica apontada na Nota Fiscal 415 é da empresa H. J. B. Brito Comercio e Serviços, do ramo automotivo, e o CNPJ indicado não é um número válido (p. 9-10, peça 16).

Acrescenta-se que, por ocasião dessa suposta compra, a inscrição estadual da R.P. Ferreira e Comércio junto ao Fisco do Maranhão estava cancelada (o interstício temporal do cancelamento foi de 23/03/2007 a 22/11/2007 - p. 6 c/c p. 5, peça 16).

**III.2. Critérios:** Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63; Lei 8.666/93, art. 71.

**III.3. Evidências:** Notas Fiscais de E. Cunha Dias (CNPJ: 07.241.731/0001-78; I.E: 12.218.608-7) – v. relação no anexo 4 desta instrução e Nota Fiscal 415, de R.P. Ferreira Comércio (CNPJ:



07.773.533.0001-55; I.E.:12.224.448-6), p. 14, peça 10; pesquisas no sistema da Secretaria de Fazenda Estadual e na base de dados do TCU (peça 16).

**III.4. Responsável:** Srs. Milton da Silva Lemos (CPF: 618.470.893-72), responsável, como prefeito Municipal, na condição de ordenador de despesas, por comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos.

#### **Valor do Débito**

14. O valor do débito original desta TCE é de R\$ 141.527,64, correspondente à totalidade dos recursos em foco repassados à Prefeitura Municipal, relativos ao exercício de 2007.

14.1. Assinala-se que algumas competências do mês 12/2007 foram emitidas em 28/12/2007 e provavelmente só ficaram disponíveis na conta corrente em 2008, uma vez que esses valores não constam nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil referentes ao ano de 2007. Trata-se das ordens bancárias 2007OB906080 (Piso Básico Fixo), 2007OB906088 (Peti Jornada) e 2007OB906099 (Peti Jornada) - p. 17, peça 1 (v. constatação 2 retro, alínea c).

15. Verifica-se, entretanto, que nos documentos apresentados pelo prefeito consta a prestação de contas de três parcelas de 2006 que deram entrada em 2007, nos valores de R\$ 4.500,00 (Piso Básico Fixo; OB 00653, de 7/2/2007, p. 25, peça 1), R\$ 2.676,47 (Piso Básico de Transição; OB 000708, de 7/2/2007, p. 27, peça 1) e R\$ 2.700,00 (Peti Jornada, OB 000147, de 16/1/2007, p.29, peça 1), no total de R\$ 9.876,47.

15.1. Apesar de essas parcelas se referirem ao exercício de 2006, entende-se que devam integrar esta TCE, uma vez que para esses valores também se verificou a existência da quebra do nexo de causalidade, e foram usados em pagamentos comprovados por meio de documentos fiscais inidôneos, conforme relatado anteriormente (constatações 1 e 3).

15.1.1. O único inconveniente que se vislumbra para a efetivação desse posicionamento seria a possibilidade de o MDS ter dado prosseguimento a apurações visando ressarcimentos de valores relativos ao exercício de 2006, o que poderia ensejar a restituição em duplicidade das quantias ora questionadas ao erário.

15.1.2. Para evitar isso, e considerando os princípios da economia e celeridade processual, entende-se conveniente incluir os aludidos valores na citação a ser proposta, sem prejuízo de, concomitantemente, diligenciar o MDS para informação sobre o andamento da prestação de contas do exercício de 2006 da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão, em relação aos recursos de programas de assistência social naquele município, bem como sobre o resultado de sua análise, caso concluída, e possível instauração de tomada de contas especial.

15.1.3. Ressalta-se que até a presente data, conforme pesquisa na base de dados deste Tribunal, não foi constatada a autuação de processos de TCE envolvendo os recursos de 2006 em foco.

16. Quanto ao cheque 850.005, no valor de R\$ 4.115,00, cuja cópia não foi fornecida pelo Banco do Brasil, conforme exposto anteriormente, a sua quantia não deve ser excluído do montante do débito, pois, como relatado, a quebra do nexo de causalidade se verifica também no fato de o seu valor, sacado da conta 22.173-2 (Peti Jornada, v. extrato à p.7-8, peça 5), não coincidir com as despesas indicadas como por ele pagas (p. 29, 31, 33 e 34, peça 13) e por ter sido destinado a suposto pagamento de credores distintos (juntamente com outros títulos de crédito citados nessa ocorrência) – v. constatação 1; itens 16 a 19, anexo 2 desta instrução, página 5; e itens 6 a 9 do anexo 3 desta instrução, página 3.

#### **CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

17. Ante os indícios de irregularidades relatados, que contaminam integralmente as presentes contas, justifica-se a imputação de débito no valor integral dos recursos transferidos



relativos ao exercício de 2007, R\$ 141.527,64, acrescido das três parcelas de 2006 repassadas em 2007, no valor de R\$ 9.876,47, totalizando o débito em R\$ 151.404,11.

18. Com a disponibilização dos extratos bancários de 2007, entende-se que a data de ocorrência para fins de atualização do débito deve ser aquela de ingresso do valor na conta corrente, em vez da data de emissão da ordem bancária, à exceção das transferências de 29/12/2007 que ingressaram em 2008, ano para o qual não foi disponibilizado o extrato bancário, conforme anteriormente consignado, em que serão consideradas, em favor dos responsáveis, as datas das ordens bancárias (v. item, 14.1, retro).

19. De todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo:

19.1. **Diligência**, com fulcro nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno - TCU, junto ao Fundo Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para que, no prazo regimental, informe a este Tribunal sobre o andamento do processo de prestação de contas dos recursos de programas de assistência social (Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial – PSB/PSE), exercício de 2006, da Prefeitura Municipal de Amapá do Maranhão/MA, bem como sobre o resultado de sua análise, caso concluída, e possível instauração de tomada de contas especial.

19.2. **Citação** solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 201, § 1º, e 202, inciso II, do Regimento Interno - TCU, dos Srs. Milton da Silva Lemos (CPF: 618.470.893-72) e Edson Correa Costa (CPF: 620.047.513-04), pelo valor do débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Fundo Nacional da Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (FNAS/MDS) a quantia devida, atualizada monetariamente e, caso os responsáveis venham a ser condenados pelo Tribunal, acrescidos de juros de mora, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências detalhadas a seguir:

**Valor Original do Débito: R\$ 151.404,11**

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
22/01/2007	2.700,00
12/02/2007	7.201,47
14/02/2007	2.700,00
22/02/2007	4.500,00
27/02/2007	2.676,47
09/03/2007	7.176,47
21/03/2007	6.075,00
10/04/2007	4.500,00
11/04/2007	2.676,47
23/04/2007	2.700,00
10/05/2007	4.500,00
11/05/2007	2.676,47
16/05/2007	4.200,00
21/05/2007	900,00
12/06/2007	7.176,47
14/06/2007	4.160,00
20/06/2007	900,00

Data da Ocorrência	Valor (R\$)
12/07/2007	12.196,47
15/08/2007	4.895,00
16/08/2007	2.676,47
20/08/2007	4.500,00
18/09/2007	4.720,00
28/09/2007	4.500,00
03/10/2007	2.676,47
15/10/2007	4.775,00
17/10/2007	4.500,00
19/10/2007	2.676,47
08/11/2007	6.576,47
27/11/2007	4.500,00
19/12/2007	4.500,00
20/12/2007	5.240,00
21/12/2007	5.352,94
28/12/2007	9.700,00
-	-



## Ocorrências:

**I. Constatação 1:** Ausência de nexo de causalidade entre as despesas supostamente efetuadas e os recursos federais transferidos

### I.1. Situação encontrada

Todos os documentos de débito analisados, cujas cópias foram fornecidas pelo Banco do Brasil, utilizados no pagamento das despesas dos programas de assistência social no Município (Serviço de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial – PSB/PSE), foram emitidos nominalmente ao portador ou “ao emitente”, com endosso nos versos do(s) respectivo(s) signatário(s), Sr. Milton da Silva Lemos e Edson Correia Costa, e saque direto no guichê bancário.

A relação desses pagamentos e cheques constitui o anexo 1 desta instrução, em que consta também a correspondente localização dos documentos no processo.

Nesse diapasão, verificou-se também a existência de um mesmo cheque emitido destinado a supostos pagamentos de despesas relativas a credores distintos, conforme demonstrado no anexo 2 desta instrução, em que consta também a correspondente localização dos documentos no processo. Ressalta-se que esse levantamento foi feito com base nas anotações existentes nos comprovantes de despesas nos quais está indicado o número do cheque que teria sido utilizado para o respectivo pagamento.

Ainda como reforço da ausência do nexo de causalidade, constataram-se ocorrências em que a soma das despesas informadas como pagas por determinado cheque não coincide com o valor do título de crédito supostamente emitido para tal fim (v. demonstrativo no anexo 3 desta instrução, em que consta também a correspondente localização dos documentos no processo).

Assinala-se, por fim, que apenas três débitos nas contas correntes, no valor total de R\$ 9,00, não incorreram nas situações irregulares anteriormente descritas, porém se referem a pagamentos de taxas bancárias, conforme extratos bancários (p. 3, 5 e 7, peça 5), ou seja, aplicação em finalidade diversa do objeto das transferências (v. art. 1º das Portarias - MDS 440, de 23/8/2005, e 442, de 26/8/2005).

### I.2. Critérios:

1) Jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos: 3.384/2011-TCU-2ª Câmara, 2.831/2009-TCU-2ª Câmara, 1.298/2008-TCU-2ª Câmara, 1.385/2008-TCU-Plenário, 264/2007-TCU-1ª Câmara, 1.099/2007-TCU-2ª Câmara, 3.455/2007-TCU-1ª Câmara).

2) Anexo 1, da Portaria - MPAS/SEAS 458, de 4 de outubro de 2001, que estabelece diretrizes e normas do programa de erradicação do trabalho infantil – Peti, item 5.11, que normatiza: “Os recursos destinados às bolsas das crianças de 7 a 14 anos de idade, serão repassados integralmente às famílias, em espécie, por meio de bancos oficiais ou agências dos correios”.

**I.3. Evidências:** Comprovantes de despesas e cheque emitidos, conforme relação que constitui a anexo 1 desta instrução; extratos bancários (p. 3-9, peça 5).

**I.4. Responsáveis:** Srs. Milton da Silva Lemos (CPF: 618.470.893-72) e Edson Correa Costa (CPF: 620.047.513-04), responsáveis pela movimentação das contas bancárias dos recursos em comento, em particular pelas emissões dos cheques com os indícios de irregularidades apontados.

**II. Constatação 2:** Não demonstração da boa e regular aplicação dos recursos

### II.1. Situação encontrada

Nada obstante citação (Ofício 4576/2010, p. 22-25, peça 3) no sentido de o responsável encaminhar a documentação probatória das despesas efetuadas na execução do objeto da transferência, não foi apresentada:



a) documentação concernente aos respectivos procedimentos licitatórios relativos às despesas em foco;

b) comprovação da despesa paga por meio do cheque 85001, no valor de R\$ 3.400,00, emitido em 20/3/2007 (conta corrente relativa a recursos do Peti Bolsa; p. 9, peça 5);

c) comprovação de despesas atinente às seguintes transferências: 2007OB906080 (Piso Básico Fixo), 2007OB906088 (Peti Jornada) e 2007OB906099 (Peti Jornada), todas de 28/12/2007, nos valores de, respectivamente, R\$ 4.500,00, R\$ 5.180,00 e R\$ 20,00 (p.17 c/c p. 31-35, peça 1), totalizando R\$ 9.700,00.

**II.2. Critérios:** Arts. 37, XXI, e 70, parágrafo único, da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986; Jurisprudência do TCU (a exemplo dos Acórdãos 4.869/2010-TCU-1ª Câmara, 2.665/2009-TCU-Plenário, 5.798/2009-TCU-1ª Câmara, 5.858/2009-TCU-2ª Câmara, 903/2007-TCU-1ª Câmara e 1.656/2006-TCU-Plenário).

**II.3. Evidências:** documentação encaminhada em resposta ao Ofício 4576/2010 (citação), peças 10-14; relação de Ordens Bancárias (p. 15-17, peça 1; Detalhamento das transferências realizadas (p. 31-35, peça 1).

**II.4. Responsável:** Srs. Milton da Silva Lemos (CPF: 618.470.893-72), prefeito Municipal, o qual, na condição de ordenador de despesas, foi instado a encaminhar a documentação probatória das despesas efetuadas na execução do objeto da transferência, porém não demonstrou que as contratações foram precedidas de regular licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei (art. 2º, da Lei 8.666/1993), assim como não exibiu comprovação da despesa concernente ao cheque 850001 e à parte das transferências realizadas, conforme exposto acima.

### III. Constatação 3: Indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesas

#### III.1. Situação encontrada

Constataram-se os seguintes indícios de fraude nos documentos comprobatórios de despesas:

a) em relação às notas fiscais supostamente emitidas por E. Cunha Dias (CNPJ: 07.241.731/0001-78; I.E: 12.218.608-7), que teriam sido impressas pela Gráfica Telles (CNPJ: 21.626.884/0001-81; I.E.: 12.101.266-1), constata-se que a AIDF 0655008134, de 18/4/2006, que consta nos rodapés da aludidas NFs, se refere a notas fiscais 51 a 100 da empresa de I.E. 12.716.155-4, impressa pela gráfica de I.E. 12.113.806-2, em 21/9/2006, conforme pesquisa no banco de dados da Secretaria de Fazenda Estadual (p 3, peça 16). Na realidade, o único bloco emitido por E. Cunha Dias foi autorizado pela AIDF 555002999, de numeração 1 a 500, impresso em 6/4/2005 (p. 4, peça 16).

O valor total dessas notas fiscais importa em R\$ **52.120,01**, conforme demonstrado no anexo 4 desta instrução, em que também consta a localização delas nestes autos.

Acrescenta-se que várias supostas aquisições desse fornecedor foram realizadas em período que ele se encontrava inadimplente com o Fisco estadual. Conforme consulta ao histórico da situação cadastral de E. Cunha Dias junto à Secretaria da Fazenda, sua inscrição estadual estava suspensa nos períodos de 25/6/2007 a 11/7/2007 e 28/10/2007 a 31/12/2007 (p. 2 c/c p. 1, peça 16), ocasião em que teriam sido emitidas as seguintes notas fiscais:

Nota Fiscal			
Nº	Data	Valor	Localização
344	27/06/2007	1.311,00	p.44, peça 11
315	29/06/2007	1.862,00	p.33, peça 10
316	29/06/2007	1.725,00	p.24, peça 13
330	30/10/2007	1.423,00	p. 1, peça 14



Nota Fiscal			
Nº	Data	Valor	Localização
331	30/10/2007	3.780,50	p.4, peça 11
332	30/10/2007	1.571,50	p.2, peça 11
335	30/11/2007	5.353,88	p.6, peça 11
336	30/11/2007	1.846,00	p. 5, peça 14
337	30/11/2007	819,00	p. 7, peça 14
351	30/11/2007	1.140,00	p. 34, peça 12
356	30/11/2007	795,30	p. 38, peça 12
339	21/12/2007	3.012,30	p. 11, peça 14
340	21/12/2007	1.062,70	p. 13, peça 14
363	21/12/2007	899,15	p. 44, peça 12
359	28/12/2007	1.036,15	p. 42, peça 12
<b>Total</b>	-	<b>27.637,48</b>	-

b) em relação à Nota Fiscal 415, no valor de R\$ 6.245,00, supostamente emitida por R.P. Ferreira Comércio (CNPJ: 07.773.533.0001-55; I.E.:12.224.448-6) em 30/3/2007, verifica-se que a AIDF 0655001095, de 2/2/2006, que teria sido impressa pela Gráfica Sousa (F. Carvalho Sousa; CNPJ: 02.179.289/0001-12; I.E: 12.228.932-2), segundo consta no rodapé do aludido documento fiscal (p. 14, peça 10), na realidade foi impressa pela Gráfica Fernando Marques (CNPJ: 35.098.771/0001-48; I.E: 12.108.155-9 (p. 7 c/c p. 8, peça 16).

Observa-se que a I.E. da gráfica apontada na Nota Fiscal 415 é da empresa H. J. B. Brito Comercio e Serviços, do ramo automotivo, e o CNPJ indicado não é um número válido (p. 9-10, peça 16).

Acrescenta-se que, por ocasião dessa suposta compra, a inscrição estadual da R.P. Ferreira e Comércio junto ao Fisco do Maranhão estava cancelada (o interstício temporal do cancelamento foi de 23/03/2007 a 22/11/2007 - p. 6 c/c p. 5, peça 16).

**III.2. Critérios:** Lei 4.320/1964, arts. 62 e 63; Lei 8.666/93, art. 71.

**III.3. Evidências:** Notas Fiscais de E. Cunha Dias (CNPJ: 07.241.731/0001-78; I.E: 12.218.608-7) – v. relação no anexo 4 desta instrução e Nota Fiscal 415, de R.P. Ferreira Comércio (CNPJ: 07.773.533.0001-55; I.E.:12.224.448-6), p. 14, peça 10; pesquisas no sistema da Secretaria de Fazenda Estadual e na base de dados do TCU (peça 16).

**III.4. Responsável:** Srs. Milton da Silva Lemos (CPF: 618.470.893-72), responsável, como prefeito Municipal, na condição de ordenador de despesas, por comprovar a boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos.

SECEX-MA, D2, 13 de abril de 2012.

*Assinado eletronicamente*  
Augusto Tércio Rodrigues Soares  
AUFC – Matrícula 6497-1

**ANEXO 1**

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E PAGAMENTOS (Piso Básico de Transição, Conta Corrente 21.126-5, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 3-4, peça 5)**

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	30/03/2007	377 (p. 9, peça 10)	1.141,60	O.O.S. Mendonça	850062 (p. 14-17, peça 5)	30/03/2007	8.026,00
2	30/03/2007	376 (p. 12, peça 10)	639,40	O.O.S. Mendonça			
3	30/03/2007	415 (p. 14, peça 10)	6.245,00	R.P. Ferreira Comércio			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>8.026,00</b>	-	-	-	-
4	30/04/2007	399 (p.17, peça 10)	857,00	O.O.S. Mendonça	850004 (p. 18-21, peça 5)	30/04/2007	2.676,00
5	30/04/2007	SN (p.19, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
6	31/05/2007	SN (p.20, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
7	29/06/2007	SN (p.21, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
8	31/07/2007	SN (p.22, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
9	31/08/2007	SN (p.23, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>2.757,00</b>	-	-	-	-
10	28/05/2007	420 (p.27, peça 10)	784,00	O.O.S. Mendonça	850005 (p. 22-25, peça 5)	10/07/2007	5.353,00
11	28/06/2007	444 (p.29, peça 10)	870,00	O.O.S. Mendonça			
12	28/05/2007	312 (p.31, peça 10)	1.837,00	E. Cunha Dias			
13	29/06/2007	315 (p.33, peça 10)	1.862,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>5.353,00</b>	-	-	-	-
14	25/07/2007	457 (p.35, peça 10)	851,00	O.O.S. Mendonça	1 (p. 26-29 peça 5)	25/07/2007	2.676,00
15	25/07/2007	317 (p.37, peça 10)	1.825,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>2.676,00</b>	-	-	-	-

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
16	30/08/2007	322 (p.40, peça 10)	921,00	E. Cunha Dias	850007 (p. 30-33 peça 5)	30/08/2007	2.677,00
17	30/08/2007	321 (p.42, peça 10)	1.756,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>2.677,00</b>				
18	28/09/2007	326 (p.46, peça 10)	819,23	E. Cunha Dias	850006 (p. 34-37 peça 5)	04/10/2007	2.677,23
19	28/09/2007	325 (p.48, peça 10)	1.858,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>2.677,23</b>	-	-	-	-
20	30/10/2007	332 (p.2, peça 11)	1.571,50	E. Cunha Dias	850009 (P. 38-39 peça 5 e p. 1-2, peça 6)	10/12/2007	5.352,00
21	30/10/2007	331 (p.4, peça 11)	3.780,50	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>5.352,00</b>	-	-	-	-
22	30/11/2007	335 (p.6, peça 11)	5.353,88	E. Cunha Dias	850008 (p. 3-6, peça 6)	27/12/2007	5.353,88
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>5.353,88</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>			<b>34.872,11</b>	-	-	-	<b>34.791,11</b>

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E PAGAMENTOS (Piso Básico Fixo, Conta Corrente 22.166-X, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 5-6, peça 5)**

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	30/03/2007	SN (p. 13, peça 11)	342,00	Lilia Soares Borges	850022 (p. 48-50, peça 6 e p.1, peça 7)	30/03/2007	13.497,00
2	30/03/2007	SN (p. 14, peça 11)	380,00	Lilia Soares Borges			
3	30/03/2007	SN (p. 15, peça 10)	456,00	Lilia Soares Borges			
4	29/01/2007	341 (p.16, peça 11)	757,80	E. Cunha Dias			
5	29/01/2007	348 (p.18, peça 11)	997,05	O.O.S. Mendonça			
6	30/03/2007	SN (p.20, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
7	30/03/2007	SN (p.21, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
8	30/03/2007	SN (p.22, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
9	30/03/2007	SN (p.23, peça 11)	1.260,00	Diana Maria Costa da Luz			
10	30/03/2007	SN (p.24, peça 11)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
11	30/03/2007	SN (p.25, peça 11)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
12	30/03/2007	SN (p.26, peça 11)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
13	29/01/2007	349 (p.28, peça 11)	1.693,00	O.O.S. Mendonça			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>13.497,00</b>	-	-	-	-
14	30/04/2007	398 (p.30, peça 11)	479,30	O.O.S. Mendonça	850003 (p. 8-11, peça 6)	30/04/2007	4.500,00
15	30/04/2007	SN (p.32, peça 11)	532,00	Welison Santos Vilela			
16	30/04/2007	343 (p.33, peça 11)	951,65	E. Cunha Dias			
17	30/04/2007	SN (p.35, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
18	30/04/2007	SN (p.36, peça 11)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.500,00</b>	-	-	-	-

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
19	10/07/2007	SN (p.40, peça 11)	380,00	Welison Santos Vilela	850004 (p. 12-15, peça 6)	10/07/2007	9.000,00
20	10/07/2007	SN (p.41, peça 11)	456,00	Welison Santos Vilela			
21	10/07/2007	SN (p.42, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
22	10/07/2007	SN (p.43, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
23	27/06/2007	344 (p.44, peça 11)	1.311,00	E. Cunha Dias			
24	10/07/2007	SN (p.46, peça 11)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
25	10/07/2007	SN (p.47, peça 11)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
26	31/05/2007	424 (p.48, peça 11)	1.778,90	O.O.S. Mendonça			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>9.000,00</b>	-	-	-	-
27	27/06/2007	440 (p.1, peça 12)	347,90	O.O.S. Mendonça	850005 (p. 16-19, peça 6)	02/08/2007	4.472,00
28	02/08/2007	SN (p.3, peça 12)	190,00	Welison Santos Vilela			
29	02/08/2007	SN (p.4, peça 12)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
30	11/08/2007	3065 (p.5, peça 12)	183,00	Brasil Tecidos Ltda.			
31	24/08/2007	5771 (p.7, peça 12)	217,00	L. de Souza Rodrigues			
32	31/08/2007	SN (p.9, peça 12)	380,00	Antonia Alves A. de Sousa			
33	28/09/2007	SN (p.10, peça 12)	380,00	Antonia Alves A. de Sousa			
34	31/10/2007	SN (p.12, peça 12)	380,00	Antonia Alves A. de Sousa			
35	30/11/2007	SN (p. 13, peça 12)	380,00	Antonia Alves A. de Sousa			
36	31/12/2007	SN (p. 14, peça 12)	380,00	Antonia Alves A. de Sousa			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.234,95</b>	-	-	-	-
37	30/08/2007	345 (p. 15, peça 12)	850,95	E. Cunha Dias	850007 (p. 20-23, peça 6)	30/08/2007	4.528,00
38	30/08/2007	SN (p. 17, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
39	30/08/2007	SN (p. 18, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
40	30/08/2007	SN (p. 19, peça 12)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.528,00</b>	-	-	-	-

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
41	28/09/2007	SN (p. 21, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia	850008 (p.24-27, peça 6)	28/09/2007	4.500,00
42	28/09/2007	SN (p. 22, peça 12)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
43	28/09/2007	346 (p. 23, peça 12)	1.962,95	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.500,00</b>	-	-	-	-
44	26/10/2007	349 (p. 26, peça 12)	939,00	E. Cunha Dias	850009 (p. 28-31, peça 6)	26/10/2007	4.500,00
45	26/10/2007	348 (p. 28, peça 12)	1.023,95	E. Cunha Dias			
46	26/10/2007	SN (p. 30, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
47	26/10/2007	SN (p. 31, peça 12)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.500,00</b>	-	-	-	-
48	30/11/2007	351 (p. 34, peça 12)	1.140,00	E. Cunha Dias	850006 (p. 32-35, peça 6)	05/12/2007	4.500,00
49	05/12/2007	SN (p. 36, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
50	05/12/2007	SN (p. 37, peça 12)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida			
51	30/11/2007	356 (p. 38, peça 12)	795,30	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.472,35</b>	-	-	-	-
52	28/12/2007	SN (p. 40, peça 12)	1.397,05	Márcia Danielle M.S.Brígida	850001 (p. 36-39, peça 6)	28/12/2007	1.397,05
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>1.397,05</b>	-	-	-	-
53	28/12/2007	SN (p. 41, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia	850002 (p. 40-43, peça 6)	28/12/2007	1.167,65
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>1.140,00</b>	-	-	-	-
54	28/12/2007	359 (p. 42, peça 12)	1.036,15	E. Cunha Dias	850010 (p. 44-47, peça 6)	28/12/2007	1.036,15
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>1.036,15</b>	-	-	-	-
55	21/12/2007	363 (p. 44, peça 12)	899,15	E. Cunha Dias	850011 (p. 2-5, peça 7)	28/12/2007	899,15
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>899,15</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>	-	-	<b>53.704,65</b>	-	-	-	<b>53.997,00</b>

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E PAGAMENTOS (Peti Jornada, Conta Corrente 22.173-2, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 7-8, peça 5)**

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	30/03/2007	SN (p. 50, peça 12)	800,00	Kerliane M. Wosniak e outros	850002 (p. 8-11, peça 7)	30/03/2007	8.097,00
2	30/03/2007	SN (p. 1 peça 13)	800,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
3	30/03/2007	SN (p. 2 peça 13)	800,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
4	28/02/2007	304 (p. 3, peça 13)	1.872,00	E. Cunha Dias			
5	30/03/2007	307 (p. 5, peça 13)	1.953,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>6.225,00</b>	-	-	-	-
6	29/01/2007	350 (p. 8, peça 13)	393,30	O.O.S. Mendonça	850003 (p. 12-15, peça 7)	30/04/2007	2.700,00
7	29/03/2007	370 (p. 10, peça 13)	501,70	O.O.S. Mendonça			
8	26/02/2007	360 (p. 12, peça 13)	605,00	O.O.S. Mendonça			
9	30/04/2007	SN (p. 14, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>2.700,00</b>	-	-	-	-
10	25/04/2007	384 (p. 18, peça 13)	733,00	O.O.S. Mendonça	850004 (p. 16-19, peça 7)	10/07/2007	8.360,00
11	10/07/2007	SN (p. 20, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
12	10/07/2007	SN (p. 21, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
13	31/05/2007	314 (p.22, peça 13)	1.630,00	E. Cunha Dias			
14	29/06/2007	316 (p.24, peça 13)	1.725,00	E. Cunha Dias			
15	30/04/2007	308 (p.26, peça 13)	1.872,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>8.360,00</b>	-	-	-	-
16	26/06/2007	439 (p.29, peça 13)	648,00	O.O.S. Mendonça	850005 (cópia não disponibilizada pelo BB)	06/08/2007	4.115,00
17	29/05/2007	421 (p. 31, peça 13)	673,00	O.O.S. Mendonça			
18	sem data	SN (p. 33, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
19	31/07/2007	572 (p.34, peça 13)	1.872,00	L. A. Mendonça Filho			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.393,00</b>	-	-	-	-

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
20	30/07/2007	468 (p.36, peça 13)	846,00	O.O.S. Mendonça	850007 (p. 20-23, peça 7)	30/08/2007	4.025,00
21	30/08/2007	SN (p. 38, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
22	30/08/2007	595 (p. 39, peça 13)	1.979,00	L. A. Mendonça Filho			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.025,00</b>	-	-	-	-
23	28/09/2007	628 (p. 42, peça 13)	1.653,00	L. A. Mendonça Filho	850008 (p. 24-27, peça 7)	28/09/2007	1.653,00
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>1.653,00</b>	-	-	-	-
24	28/09/2007	SN (p. 44, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros	850021 (p. 28-31, peça 7)	28/09/2007	1.200,00
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>1.200,00</b>	-	-	-	-
25	28/09/2007	152 (p. 45, peça 13)	691,40	C.F de S. Bezerra Comércio	850022 (p. 32-35, peça 7)	28/09/2007	691,00
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>691,40</b>	-	-	-	-
26	26/10/2007	327 (p. 48, peça 13)	1.653,00	E. Cunha Dias	850009 (p. 36-39, peça 7)	26/10/2007	1.653,00
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>1.653,00</b>	-	-	-	-
27	30/10/2007	SN (p. 50, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros	850011 (p. 40-43, peça 7)	30/10/2007	1.200,00
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>1.200,00</b>	-	-	-	-
28	30/10/2007	330 (p. 1, peça 14)	1.423,00	E. Cunha Dias	850012 (p. 44-47, peça 7)	30/10/2007	1.423,00
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>1.423,00</b>	-	-	-	-

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
29	sem data	SN (p. 4, peça 14)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros	850013 (p. 48-50, peça 7, e p. 1, peça 8)	30/11/2007	1.200,00
<b>Subtotal</b>			<b>1.200,00</b>	-	-	-	-
30	30/11/2007	336 (p. 5, peça 14)	1.846,00	E. Cunha Dias	850014 (p. 2-5, peça 8)	30/11/2007	1.846,00
<b>Subtotal</b>			<b>1.846,00</b>	-	-	-	-
31	30/11/2007	337 (p. 7, peça 14)	819,00	E. Cunha Dias	850015 (p. 6-9, peça 8)	30/11/2007	819,00
<b>Subtotal</b>			<b>819,00</b>	-	-	-	-
32	28/12/2007	SN (p. 10 peça 14)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros	850006 (p. 10-13, peça 8)	28/12/2007	1.200,00
<b>Subtotal</b>			<b>1.200,00</b>	-	-	-	-
33	21/12/2007	339 (p. 11, peça 14)	3.012,30	E. Cunha Dias	850016 (p. 14-17, peça 8)	28/12/2007	3.012,30
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>3.012,30</b>	-	-	-	-
34	21/12/2007	340 (p. 13, peça 14)	1.062,70	E. Cunha Dias	850017 (p. 18-21, peça 8)	28/12/2007	1.062,70
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>1.062,70</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>	-	-	<b>42.663,40</b>	-	-	-	<b>44.257,00</b>

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS E PAGAMENTOS (Peti Bolsa, Conta Corrente 22.432-4, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 9, peça 5)**

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	*	*	*	*	850001 (p. 23-26, peça 8)	20/03/2007	3.400,00
2	28/05/2007	SN (p. 21, peça 14)	900,00	Cristiane F. da Silva e outros	850002 (p. 27-30, peça 8)	28/05/2007	900,00
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>900,00</b>	-	-	-	-
3	03/10/2007	SN (p. 27, peça 14)	900,00	Cristiane F. da Silva e outros	850003 (p. 31-34, peça 8)	03/10/2007	3.475,00
4	03/10/2007	SN (p. 28, peça 14)	900,00	Cristiane F. da Silva e outros			
5	03/10/2007	SN (p. 30, peça 14)	900,00	Cristiane F. da Silva e outros			
6	03/10/2007	SN (p. 31, peça 14)	800,00	Cristiane F. da Silva e outros			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>3.500,00</b>	-	-	-	-
7	sem data	SN (p. 34, peça 14)	875,00	Cristiane F. da Silva e outros	850006 (p. 35-38, peça 8)	28/12/2007	875,00
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>875,00</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>	-	-	<b>5.275,00</b>	-	-	-	<b>8.650,00</b>

\* Não foi apresentado o respectivo comprovante de despesa

## ANEXO 2

### DEMONSTRATIVO DE SUPOSTOS PAGAMENTOS A CREDORES DIVERSOS COM O MESMO CHEQUE

#### 1. Piso Básico de Transição, Conta Corrente 21.126-5, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 3-4, peça 5

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	30/03/2007	377 (p. 9, peça 10)	1.141,60	O.O.S. Mendonça	850062 (p. 14-17, peça 5)	30/03/2007	8.026,00
2	30/03/2007	376 (p. 12, peça 10)	639,40	O.O.S. Mendonça			
3	30/03/2007	415 (p. 14, peça 10)	6.245,00	R.P. Ferreira Comércio			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>8.026,00</b>	-	-	-	-
4	30/04/2007	399 (p.17, peça 10)	857,00	O.O.S. Mendonça	850004 (p. 18-21, peça 5)	30/04/2007	2.676,00
5	30/04/2007	SN (p.19, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
6	31/05/2007	SN (p.20, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
7	29/06/2007	SN (p.21, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
8	31/07/2007	SN (p.22, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
9	31/08/2007	SN (p.23, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>2.757,00</b>	-	-	-	-
10	28/05/2007	420 (p.27, peça 10)	784,00	O.O.S. Mendonça	850005 (p. 22-25, peça 5)	10/07/2007	5.353,00
11	28/06/2007	444 (p.29, peça 10)	870,00	O.O.S. Mendonça			
12	28/05/2007	312 (p.31, peça 10)	1.837,00	E. Cunha Dias			
13	29/06/2007	315 (p.33, peça 10)	1.862,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>5.353,00</b>	-	-	-	-
14	25/07/2007	457 (p.35, peça 10)	851,00	O.O.S. Mendonça	1 (p. 26-29 peça 5)	25/07/2007	2.676,00
15	25/07/2007	317 (p.37, peça 10)	1.825,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>2.676,00</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>			<b>18.812,00</b>	-	-	-	<b>18.731,00</b>

2. Piso Básico Fixo, Conta Corrente 22.166-X, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 5-6, peça 5

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	30/03/2007	SN (p. 13, peça 11)	342,00	Lilia Soares Borges	850022 (p. 48-50, peça 6 e p.1, peça 7)	30/03/2007	13.497,00
2	30/03/2007	SN (p. 14, peça 11)	380,00	Lilia Soares Borges			
3	30/03/2007	SN (p. 15, peça 10)	456,00	Lilia Soares Borges			
4	29/01/2007	341 (p.16, peça 11)	757,80	E. Cunha Dias			
5	29/01/2007	348 (p.18, peça 11)	997,05	O.O.S. Mendonça			
6	30/03/2007	SN (p.20, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
7	30/03/2007	SN (p.21, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
8	30/03/2007	SN (p.22, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
9	30/03/2007	SN (p.23, peça 11)	1.260,00	Diana Maria C. da Luz			
10	30/03/2007	SN (p.24, peça 11)	1.397,05	Márcia D. M.S.Brígida			
11	30/03/2007	SN (p.25, peça 11)	1.397,05	Márcia D. M.S.Brígida			
12	30/03/2007	SN (p.26, peça 11)	1.397,05	Márcia D. M.S.Brígida			
13	29/01/2007	349 (p.28, peça 11)	1.693,00	O.O.S. Mendonça			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>13.497,00</b>	-	-	-	-
14	30/04/2007	398 (p.30, peça 11)	479,30	O.O.S. Mendonça	850003 (p. 8-11, peça 6)	30/04/2007	4.500,00
15	30/04/2007	SN (p.32, peça 11)	532,00	Welison Santos Vilela			
16	30/04/2007	343 (p.33, peça 11)	951,65	E. Cunha Dias			
17	30/04/2007	SN (p.35, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
18	30/04/2007	SN (p.36, peça 11)	1.397,05	Márcia D. M.S.Brígida			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.500,00</b>	-	-	-	-

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
19	10/07/2007	SN (p.40, peça 11)	380,00	Welison Santos Vilela	850004 (p. 12-15, peça 6)	10/07/2007	9.000,00
20	10/07/2007	SN (p.41, peça 11)	456,00	Welison Santos Vilela			
21	10/07/2007	SN (p.42, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
22	10/07/2007	SN (p.43, peça 11)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
23	27/06/2007	344 (p.44, peça 11)	1.311,00	E. Cunha Dias			
24	10/07/2007	SN (p.46, peça 11)	1.397,05	Márcia D.M.S.Brígida			
25	10/07/2007	SN (p.47, peça 11)	1.397,05	Márcia D.M.S.Brígida			
26	31/05/2007	424 (p.48, peça 11)	1.778,90	O.O.S. Mendonça			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>9.000,00</b>	-	-	-	-
27	27/06/2007	440 (p.1, peça 12)	347,90	O.O.S. Mendonça	850005 (p. 16-19, peça 6)	02/08/2007	4.472,00
28	02/08/2007	SN (p.3, peça 12)	190,00	Welison Santos Vilela			
29	02/08/2007	SN (p.4, peça 12)	1.397,05	Márcia D.M.S.Brígida			
30	11/08/2007	3065 (p.5, peça 12)	183,00	Brasil Tecidos Ltda.			
31	24/08/2007	5771 (p.7, peça 12)	217,00	L. de Souza Rodrigues			
32	31/08/2007	SN (p.9, peça 12)	380,00	Antonia A. A. de Sousa			
33	28/09/2007	SN (p.10, peça 12)	380,00	Antonia A. A. de Sousa			
34	31/10/2007	SN (p.12, peça 12)	380,00	Antonia A. A. de Sousa			
35	30/11/2007	SN (p. 13, peça 12)	380,00	Antonia A. A. de Sousa			
36	31/12/2007	SN (p. 14, peça 12)	380,00	Antonia A. A. de Sousa			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.234,95</b>	-	-	-	-
37	30/08/2007	345 (p. 15, peça 12)	850,95	E. Cunha Dias	850007 (p. 20-23, peça 6)	30/08/2007	4.528,00
38	30/08/2007	SN (p. 17, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
39	30/08/2007	SN (p. 18, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
40	30/08/2007	SN (p. 19, peça 12)	1.397,05	Márcia D. M.S.Brígida			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.528,00</b>	-	-	-	-

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
41	28/09/2007	SN (p. 21, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia	850008 (p.24-27, peça 6)	28/09/2007	4.500,00
42	28/09/2007	SN (p. 22, peça 12)	1.397,05	Márcia D.M.S.Brígida			
43	28/09/2007	346 (p. 23, peça 12)	1.962,95	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.500,00</b>	-	-	-	-
44	26/10/2007	349 (p. 26, peça 12)	939,00	E. Cunha Dias	850009 (p. 28-31, peça 6)	26/10/2007	4.500,00
45	26/10/2007	348 (p. 28, peça 12)	1.023,95	E. Cunha Dias			
46	26/10/2007	SN (p. 30, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
47	26/10/2007	SN (p. 31, peça 12)	1.397,05	Márcia D.M.S.Brígida			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.500,00</b>	-	-	-	-
48	30/11/2007	351 (p. 34, peça 12)	1.140,00	E. Cunha Dias	850006 (p. 32-35, peça 6)	05/12/2007	4.500,00
49	05/12/2007	SN (p. 36, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
50	05/12/2007	SN (p. 37, peça 12)	1.397,05	Márcia D. M.S.Brígida			
51	30/11/2007	356 (p. 38, peça 12)	795,30	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.472,35</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>	-	-	<b>49.232,30</b>	-	-	-	<b>49.497,00</b>

**3. Peti Jornada, Conta Corrente 22.173-2, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 7-8, peça 5**

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	30/03/2007	SN (p. 50, peça 12)	800,00	Kerliane M. Wosniak e outros	850002 (p. 8-11, peça 7)	30/03/2007	8.097,00
2	30/03/2007	SN (p. 1 peça 13)	800,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
3	30/03/2007	SN (p. 2 peça 13)	800,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
4	28/02/2007	304 (p. 3, peça 13)	1.872,00	E. Cunha Dias			
5	30/03/2007	307 (p. 5, peça 13)	1.953,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>6.225,00</b>	-	-	-	-

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
6	29/01/2007	350 (p. 8, peça 13)	393,30	O.O.S. Mendonça	850003 (p. 12-15, peça 7)	30/04/2007	2.700,00
7	29/03/2007	370 (p. 10, peça 13)	501,70	O.O.S. Mendonça			
8	26/02/2007	360 (p. 12, peça 13)	605,00	O.O.S. Mendonça			
9	30/04/2007	SN (p. 14, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>2.700,00</b>	-	-	-	-
10	25/04/2007	384 (p. 18, peça 13)	733,00	O.O.S. Mendonça	850004 (p. 16-19, peça 7)	10/07/2007	8.360,00
11	10/07/2007	SN (p. 20, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
12	10/07/2007	SN (p. 21, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
13	31/05/2007	314 (p.22, peça 13)	1.630,00	E. Cunha Dias			
14	29/06/2007	316 (p.24, peça 13)	1.725,00	E. Cunha Dias			
15	30/04/2007	308 (p.26, peça 13)	1.872,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>8.360,00</b>	-	-	-	-
16	26/06/2007	439 (p.29, peça 13)	648,00	O.O.S. Mendonça	850005 (cópia não disponibilizada pelo BB)	06/08/2007	4.115,00
17	29/05/2007	421 (p. 31, peça 13)	673,00	O.O.S. Mendonça			
18	sem data	SN (p. 33, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
19	31/07/2007	572 (p.34, peça 13)	1.872,00	L. A. Mendonça Filho			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.393,00</b>	-	-	-	-
20	30/07/2007	468 (p.36, peça 13)	846,00	O.O.S. Mendonça	850007 (p. 20-23, peça 7)	30/08/2007	4.025,00
21	30/08/2007	SN (p. 38, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
22	30/08/2007	595 (p. 39, peça 13)	1.979,00	L. A. Mendonça Filho			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.025,00</b>	-	-	-	-
<b>Total</b>	-	-	<b>25.703,00</b>	-	-	-	<b>27.297,00</b>

### ANEXO 3

**DEMONSTRATIVO DE DESPESAS CUJO TOTAL NÃO COINCIDE COM O VALOR DO CHEQUE EMITIDO PARA PAGÁ-LAS.**

**1. Piso Básico de Transição, Conta Corrente 21.126-5, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 3-4, peça 5**

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	30/04/2007	399 (p.17, peça 10)	857,00	O.O.S. Mendonça	850004 (p. 18-21, peça 5)	30/04/2007	2.676,00
2	30/04/2007	SN (p.19, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
3	31/05/2007	SN (p.20, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
4	29/06/2007	SN (p.21, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
5	31/07/2007	SN (p.22, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
6	31/08/2007	SN (p.23, peça 10)	380,00	Itamar de Sousa Santos			
<b>Total</b>	-	-	<b>2.757,00</b>	-	-	-	<b>2.676,00</b>

**2. Piso Básico Fixo, Conta Corrente 22.166-X, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 5-6, peça 5**

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	27/06/2007	440 (p.1, peça 12)	347,90	O.O.S. Mendonça	850005 (p. 16-19, peça 6)	02/08/2007	4.472,00
2	02/08/2007	SN (p.3, peça 12)	190,00	Welison Santos Vilela			
3	02/08/2007	SN (p.4, peça 12)	1.397,05	Márcia D. M.S.Brígida			
4	11/08/2007	3065 (p.5, peça 12)	183,00	Brasil Tecidos Ltda.			
5	24/08/2007	5771 (p.7, peça 12)	217,00	L. de Souza Rodrigues			
6	31/08/2007	SN (p.9, peça 12)	380,00	Antonia A. A. de Sousa			

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
7	28/09/2007	SN (p.10, peça 12)	380,00	Antonia A. A. de Sousa			
8	31/10/2007	SN (p.12, peça 12)	380,00	Antonia A. A. de Sousa			
9	30/11/2007	SN (p. 13, peça 12)	380,00	Antonia A. A. de Sousa			
10	31/12/2007	SN (p. 14, peça 12)	380,00	Antonia A. A. de Sousa			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.234,95</b>	-	-	-	<b>4.472,00</b>
11	30/11/2007	351 (p. 34, peça 12)	1.140,00	E. Cunha Dias	850006 (p. 32-35, peça 6)	05/12/2007	4.500,00
12	05/12/2007	SN (p. 36, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia			
13	05/12/2007	SN (p. 37, peça 12)	1.397,05	Márcia D.M.S.Brígida			
14	30/11/2007	356 (p. 38, peça 12)	795,30	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.472,35</b>	-	-	-	<b>4.500,00</b>
15	28/12/2007	SN (p. 41, peça 12)	1.140,00	Maria do Socorro Maia	850002 (p. 40-43, peça 6)	28/12/2007	1.167,65
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>1.140,00</b>	-	-	-	<b>1.167,65</b>
<b>Total</b>	-	-	<b>9.847,30</b>	-	-	-	<b>10.139,65</b>

**3. Peti Jornada, Conta Corrente 22.173-2, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 7-8, peça 5**

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	30/03/2007	SN (p. 50, peça 12)	800,00	Kerliane M. Wosniak e outros	850002 (p. 8-11, peça 7)	30/03/2007	8.097,00
2	30/03/2007	SN (p. 1 peça 13)	800,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
3	30/03/2007	SN (p. 2 peça 13)	800,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
4	28/02/2007	304 (p. 3, peça 13)	1.872,00	E. Cunha Dias			
5	30/03/2007	307 (p. 5, peça 13)	1.953,00	E. Cunha Dias			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>6.225,00</b>	-	-	-	<b>8.097,00</b>

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
6	26/06/2007	439 (p.29, peça 13)	648,00	O.O.S. Mendonça	850005 (cópia não disponibilizada pelo BB)	06/08/2007	4.115,00
7	29/05/2007	421 (p. 31, peça 13)	673,00	O.O.S. Mendonça			
8	sem data	SN (p. 33, peça 13)	1.200,00	Kerliane M. Wosniak e outros			
9	31/07/2007	572 (p.34, peça 13)	1.872,00	L. A. Mendonça Filho			
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>4.393,00</b>	-	-	-	<b>4.115,00</b>
10	28/09/2007	152 (p. 45, peça 13)	691,40	C.F de S. Bezerra Com.	850022 (p. 32-35, peça 7)	28/09/2007	691,00
<b>Subtotal</b>	-	-	<b>691,40</b>	-	-	-	<b>691,00</b>
<b>Total</b>	-	-	<b>11.309,40</b>	-	-	-	<b>12.903,00</b>

**4. Peti Bolsa, Conta Corrente 22.432-4, Agência BB 2314-0 - Extrato Bancário: p. 9, peça 5**

ITEM	NOTA FISCAL / RECIBO				CHEQUE		
	DATA	Nº	VALOR (R\$)	CREDOR	Nº	DATA EXTRATO	VALOR (R\$)
1	03/10/2007	SN (p. 27, peça 14)	900,00	Cristiane F. da Silva e outros	850003 (p. 31-34, peça 8)	03/10/2007	3.475,00
2	03/10/2007	SN (p. 28, peça 14)	900,00	Cristiane F. da Silva e outros			
3	03/10/2007	SN (p. 30, peça 14)	900,00	Cristiane F. da Silva e outros			
4	03/10/2007	SN (p. 31, peça 14)	800,00	Cristiane F. da Silva e outros			
<b>Total</b>	-	-	<b>3.500,00</b>	-	-	-	<b>3.475,00</b>

## ANEXO 4

### Notas Fiscais emitidas por E. Cunha Dias, CNPJ: 07.241.731/0001-78

Nota Fiscal				Programa
Nº	Data	Valor	Localização	
<b>341</b>	<b>29/01/2007</b>	<b>757,80</b>	<b>p.16, peça 11</b>	Piso Básico Fixo
304	28/02/2007	1.872,00	p. 3, peça 13	Peti Jornada
307	30/03/2007	1.953,00	p. 5, peça 13	Peti Jornada
308	30/04/2007	1.872,00	p.26, peça 13	Peti Jornada
<b>343</b>	<b>30/04/2007</b>	<b>951,65</b>	<b>p.33, peça 11</b>	Piso Básico Fixo
312	28/05/2007	1.837,00	p.31, peça 10	Piso Básico de Transição
314	31/05/2007	1.630,00	p.22, peça 13	Peti Jornada
<b>344</b>	<b>27/06/2007</b>	<b>1.311,00</b>	<b>p.44, peça 11</b>	Piso Básico Fixo
315	29/06/2007	1.862,00	p.33, peça 10	Piso Básico de Transição
316	29/06/2007	1.725,00	p.24, peça 13	Peti Jornada
317	25/07/2007	1.825,00	p.37, peça 10	Piso Básico de Transição
321	30/08/2007	1.756,00	p.42, peça 10	Piso Básico de Transição
322	30/08/2007	921,00	p.40, peça 10	Piso Básico de Transição
<b>345</b>	<b>30/08/2007</b>	<b>850,95</b>	<b>p. 15, peça 12</b>	Piso Básico Fixo
325	28/09/2007	1.858,00	p.48, peça 10	Piso Básico de Transição
326	28/09/2007	819,23	p.46, peça 10	Piso Básico de Transição
<b>346</b>	<b>28/09/2007</b>	<b>1.962,95</b>	<b>p. 23, peça 12</b>	Piso Básico Fixo
327	26/10/2007	1.653,00	p. 48, peça 13	Peti Jornada
<b>348</b>	<b>26/10/2007</b>	<b>1.023,95</b>	<b>p. 28, peça 12</b>	Piso Básico Fixo
<b>349</b>	<b>26/10/2007</b>	<b>939,00</b>	<b>p. 26, peça 12</b>	Piso Básico Fixo
330	30/10/2007	1.423,00	p. 1, peça 14	Peti Jornada
331	30/10/2007	3.780,50	p.4, peça 11	Piso Básico de Transição
332	30/10/2007	1.571,50	p.2, peça 11	Piso Básico de Transição
335	30/11/2007	5.353,88	p.6, peça 11	Piso Básico de Transição
336	30/11/2007	1.846,00	p. 5, peça 14	Peti Jornada
337	30/11/2007	819,00	p. 7, peça 14	Peti Jornada
<b>351</b>	<b>30/11/2007</b>	<b>1.140,00</b>	<b>p. 34, peça 12</b>	Piso Básico Fixo
<b>356</b>	<b>30/11/2007</b>	<b>795,30</b>	<b>p. 38, peça 12</b>	Piso Básico Fixo
339	21/12/2007	3.012,30	p. 11, peça 14	Peti Jornada
340	21/12/2007	1.062,70	p. 13, peça 14	Peti Jornada
363	21/12/2007	899,15	p. 44, peça 12	Piso Básico Fixo
359	28/12/2007	1.036,15	p. 42, peça 12	Piso Básico Fixo
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>52.120,01</b>	<b>-</b>	<b>-</b>